



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9552 - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

### xDECISÃO

Processo nº: **0053186-46.2010.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Relatório Falimentar - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Juízo de Direito da Quarta Vara Cível de São Bernardo do Campo 122496 N3**  
 Requerido: **Ibf Industria Brasileira de Formularios Ltda 122496 N3**

Juiz(a) de Direito: **Dr. Sergio Hideo Okabayashi**

Vistos.

**Fls. 3.220/3.331 e fls. 3.450/3.472:**

Registre-se, inicialmente, a incorreção de identificação nos referidos petítórios. As peças foram protocoladas em nome da "Massa Falida de IBF Indústria de Formulários Ltda.", cenário que denota vício de representação, na medida em que a Massa Falida não figura como a impugnante deste incidente.

A partir da decretação da quebra, a representação judicial e extrajudicial da massa falida compete exclusivamente ao síndico, nos termos do art. 63, inc. XVI, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

A procuração acostada à fl. 3.231 foi outorgada pelo sócio da falida, Sr. Hamilton Lucas de Oliveira, o qual não detém poderes para representar a massa em juízo após a falência.

Patente, pois, a ausência de legitimidade processual da causídica subscritora para manifestar-se em nome da massa falida ou para atuar na condição de substituta de sua representação legal ativa.

Determina-se, portanto, que o falido proceda à sua imediata e correta qualificação processual, retificando-se o polo para que passe a figurar em nome próprio



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9552 - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

(sócio/falido).

Noutro aspecto, o falido alega "inobservância" à legislação falimentar no edital de praxeamento. Limita-se, contudo, a colacionar dispositivos legais sem apontar, de forma analítica, em que consistiria o suposto vício.

Cumprido observar, ademais, que a presente falência rege-se pelo Decreto-Lei nº 7.661/45, por força do princípio *tempus regit actum*. A pretendida declaração de extinção das obrigações do falido não obsta a alienação do ativo já arrecadado, cujo escopo precípua é a satisfação do passivo falimentar.

Da mesma forma, as alegadas irregularidades no registro imobiliário junto ao CRI foram lançadas de modo abstrato, sem demonstração de prejuízo concreto apto a paralisar a alienação forçada.

No que tange à impugnação do valor de avaliação dos imóveis, a matéria encontra-se preclusa. A falida, representada por patronos constituídos, acompanhou o trâmite deste incidente.

A avaliação pericial foi realizada há menos de dois anos (fls. 1.566/1.915), sopesando as especificidades dos bens, inclusive o seu tombamento histórico. Garantiu-se às partes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, culminando na decisão homologatória de fls. 1.987/1.988.

A questão foi, inclusive, submetida ao crivo da Superior Instância no Agravo de Instrumento nº 2344486-62.2024.8.26.0000, ao qual foi negado provimento (fls. 2.357/2.368), com trânsito em julgado. Os argumentos ora ventilados constituem reiteração da tese rechaçada no recurso anterior.

O prosseguimento dos atos expropriatórios naturais do processo (como o leilão) não autoriza a reabertura de debates preclusos.

O ordenamento jurídico pátrio veda o comportamento contraditório e a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9552 - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

denominada "nulidade de algibeira" - pela qual a parte reserva a alegação de suposto vício para momento posterior - , impondo-se o estrito cumprimento dos deveres processuais.

Constata-se, portanto, que o falido deduz argumentos já apreciados com o intuito de obstar a alienação judicial, o que retarda a satisfação dos credores e o regular andamento processual.

Por fim, o equívoco material outrora existente no edital, relativo ao valor nominal dos imóveis, foi prontamente sanado por retificação da leiloeira pública (fls. 3.369/3.419), inexistindo prejuízo à lisura do certame.

Ante o exposto, **REJEITO a impugnação e os "embargos à alienação judicial" opostos pelo falido.**

**Fls. 3.261/3.368 e 3.508/3.510:** Não há preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência pleiteada. A hasta sequer foi inaugurada e não há notícia de lances vigentes, carecendo o pedido de perigo de dano iminente ou risco ao resultado útil do processo que justifique a suspensão do leilão.

O locatário ingressou na posse do imóvel ciente da provisoriedade intrínseca do contrato de locação firmado com o administrador da falência. A liquidação dos bens arrecadados é a finalidade precípua do processo falimentar, sendo a alienação um evento futuro e certo.

Ademais, é cediço que os efeitos da arrematação e o prazo para eventual desocupação deverão ser discutidos e alinhados diretamente com o futuro arrematante, o qual poderá, inclusive, optar por manter a relação locatícia.

Destarte, **INDEFERO o pedido de tutela de urgência e as demais pretensões deduzidas pelo locatário Aelton Yano.**

Aguarde-se o regular encerramento da hasta pública.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Bernardo do Campo  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
4ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Vila Tereza  
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
Telefone: (11) 2845-9552 - E-mail: saobernardo4cv@tjsp.jus.br

Dê-se ciência ao síndico e ao Ministério Público.

Cumpra-se e Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 03 de junho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**